

**Colenda Comissão Processante****Excelentíssima Presidente da Comissão Processante Vereadora Danielle Moretti dos Santos****Processo de Cassação:** Denúncia 03/2023

**Fábio Luiz Andrade**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Porecatu, portador do RG n. 6.605.256-7, inscrito no CPF sob o n. 004.411.199-13, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Vidal, 48, em Porecatu, Estado do Paraná por meio de seu advogado, dirige-se, respeitosamente, a Vossas Excelências, com fundamento no artigo 5º, XXXIV, alínea a, da CF/88, e art. 5º, inciso III, do Decreto 201/1967 para apresentar **Defesa Prévia** em relação à **Denúncia n. 03/2023** apresentada por *José Roberto Esposti*, o que faz nos termos que seguem.

**I. Resumo da Denúncia**

1. Trata-se o presente feito de denúncia por suposta infração político-administrativa apresentada por *José Roberto Esposti* em face do denunciado, Prefeito do Município de Porecatu, sob o fundamento de que no dia 06.03.2023, dia do recebimento da Denúncia 001/2023 pela Câmara Municipal de Porecatu, ele teria exigido que fosse colocado no Plenário, em uma cadeira ao lado do Presidente da Casa, atrasando por 30 minutos a Sessão, além de ter supostamente insinuado, por intermédio do servidor, *João Paulo*, que poderia comprar votos, o que configuraria a infração disposta no art. 4º, I e X, do Decreto-Lei 201/1967.

2. Requereu, então, a abertura de processo para cassação do mandato eletivo do Prefeito

**II. Preliminar****a) Inexistência de Suspeição do Vereador Relator Valdemir dos Santos Barros:**

3. Consta das páginas 32 a 36 deste feito exceção de suspeição apresentada em face do Vereador, *Valdemir dos Santos Barros*, sob o fundamento de que ele teria convidado o denunciado para participar da *Quinta Sessão* em que foi recebida a Denúncia 01/2023 (caso dos RPAs) e que gerou o presente processo de cassação

RECEBIDO



EM 20/04/23, às 16h 18

*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

RECEBIDO



EM 24/04/23

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

RECEBIDO



EM 24/04/23

*[Handwritten signature]*  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

RECEBIDO



EM 24/4/23

*[Handwritten signature]*  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

Observação: O presente arquivo foi encaminhado aos integrantes desta comissão no grupo de WhatsApp destinado aos informativos deste processo no dia 20/04/2023. *[Handwritten signature]* Valdeir Damilunato



referido na Denúncia 03/2023, por uma suposta conduta do denunciante de ter interferido no regular funcionamento da Câmara na *Quinta Sessão*.

4. Primeiramente, é importante registrar que a Comissão responsável por este feito é composta pelos seguintes Vereadores: *Danielle Moretti dos Santos (Presidente)*, *Valdemir dos Santos Barros (Relator)* e *Alfredo Schaff Filho (Membro)*, de modo que, ao contrário do que trouxe o denunciante, a Vereadora, *Janaína Barbosa da Silva*, é estranha à composição da Comissão que conduz o presente processo.

5. No mais, não há que se falar em suspeição. A uma, porque não há previsão legal de **suspeição** no Decreto-lei 201/1967, que é a legislação que rege este processo. A duas, porque o único caso de **impedimento** expressamente previsto para o processo de cassação não se aplica ao Relator, Vereador *Valdemir dos Santos Barros*.

6. O art. 5º, I do Decreto-lei 201/1967 traz uma **única hipótese** de **impedimento** – não de suspeição – qual seja: quando o **denunciante for Vereador**:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. **Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante**, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

7. Dessa forma, o processo de cassação que tem regramento específico no Decreto-Lei 201/1967 não admite que se crie, a partir de outras legislações, hipóteses de suspeição ou de impedimento, além do que traz o dispositivo legal acima transcrito.

8. Por analogia e firmando no princípio da simetria, utiliza-se aqui o entendimento adota pelo STF no julgamento da *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 378 MC/DF*, em que ficou definitivamente estabelecida a **proibição** da utilização de normas subsidiárias às regras específicas que regem os processos por infração político-administrativas, tais como o processo de *impeachment* do Presidente, dos Governadores e, igualmente, o processo de cassação dos Prefeitos, pois, na verdade, criam novas hipóteses de impedimento e suspeição não previstas para esse tipo de processo.

9. Diante disso, não há que se falar em suspeição do Relator pela inexistência de amparo legal que sustente a arguição apresentada pelo denunciante.

10. No mais, não bastasse a ausência de previsão legal para a suspeição suscitada, não se infere de um simples convite ao Prefeito para participar da Sessão da Casa nenhuma relação de amizade íntima ou de interesse pessoal.

### III. Mérito

11. Conforme adiante será esclarecido, a Denúncia 03/2023 deve ser julgada improcedente, com a absolvição do denunciado.

12. O denunciante afirmou que o denunciado teria incorrido na prática das condutas descritas no art. 4º, incisos I e X, do Decreto-lei 201/1967:

*Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:*  
*I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;*  
*X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.*

13. Alegou na denúncia, basicamente, que: (i) o denunciado teria atrasado o andamento dos trabalhos da *Quinta Sessão da Câmara Municipal*, do dia 06.03.2023, em 30 minutos; (ii) teria o Prefeito compactuado com o suposto oferecimento de dinheiro para comprar votos, o que afirma a partir de uma ação de *João Paulo* publicada em vídeo feito por um jornalista, em que retira do bolso, aparentemente uma quantia de dinheiro, e mostra para terceiro, em tese, *João de Oliveira*, o que, segundo o denunciante significaria que o *João Paulo* estaria oferecendo dinheiro em troca de votos.

14. Inicialmente, cumpre dizer que a participação do Prefeito em Sessões da Câmara Municipal não é ato ilícito, pois, as Reuniões são públicas, podendo ser assistidas por qualquer um dos cidadãos, inclusive, pelo Prefeito.

15. O fato de ocorrer um pequeno atraso nos debates, não significa que houve tumulto conduzido pelo denunciado. É natural que em uma Sessão que se deliberará sobre o recebimento de denúncia contra o Prefeito, os seus apoiadores e cidadãos de Porecatu, queiram discutir a situação. Isso também faz parte da democracia e do debate político. Não há nada de ilegal em ocorrer certa exaltação de ânimos nesse âmbito da Casa legislativa, onde os cidadãos ali representados também podem participar ativamente das questões políticas que dizem respeito à municipalidade,



sobretudo, quando se trata de discussão que, ao final, poderá desconstituir o mandato do Chefe do Poder Executivo, legitimamente eleito.

16. Por outro lado, se, de fato, tivesse ocorrido algo fora da normalidade e do esperado nesse tipo de situação, caberia ao Presidente da Câmara Municipal fazer uso de suas atribuições e organizar a Reunião na forma do Regimento Interno, encerrando-a (art. 20, §1º, I, XII do RI).

17. Conforme se infere da Ata da *Quinta Sessão Ordinária* da Câmara, foram os próprios cidadãos presentes – **e não o denunciado** – que por uma única vez, levaram o Presidente a suspender a Sessão, com o regular restabelecimento da normalidade na sequência:

a Mesa dos vereadores. Momento em que houve **grande manifestação popular**, causando transtorno ao normal andamento da sessão, razão pela qual, o presidente Alex suspendeu a sessão por dez minutos. Na sequência, o presidente Alex reabriu a sessão e reiterou a todos os presentes que, em caso de novas manifestações, das quais venham a prejudicar o normal andamento da sessão, a mesma será novamente suspensa e, será solicitado apoio das autoridades policiais que retirem todos **deste Plenário**. Já em relação a manifestação do senhor prefeito, o presidente Alex informou que não atenderá o pedido suscitado, pois o capítulo do regimento interno que trata sobre a presença do prefeito ao lado direito da presidência é apenas para situação de convocação do prefeito para prestar

18. Após essa suspensão por apenas 10 minutos – algo bastante corriqueiro em Sessões de Câmaras Municipais – os trabalhos foram **retomados com total normalidade**, sem nenhuma outra intercorrência por parte da população e apenas a indagação do Prefeito sobre a possibilidade de se sentar à Mesa, que foi totalmente respeitada pelo denunciado após o indeferimento pela Presidência da Casa.

19. Veja que nada impede que o Prefeito faça requerimentos, que **podem ou não serem deferidos pela Presidência da Casa, tal como ocorrido**. Isso, de forma alguma, pode ser considerado uma interferência relevante no funcionamento da Câmara.

20. Pelo contrário, o indeferimento do pedido pelo Presidente da Câmara, devidamente acatado pelo denunciado e por todos os presentes, demonstra que a **Câmara funcionou regularmente**, com respeito à palavra de sua máxima autoridade: a Presidência da Casa.
21. O texto legal, ao tratar da questão da interferência do Prefeito no funcionamento da Câmara, tem por finalidade, por certo, resguardar o Poder Legislativo da interferência do Poder Executivo no âmbito administrativo, ou seja, algo que seja, de fato, grave e sensível à separação dos Poderes, como a ausência de repasses, o fechamento da Casa pelo Executivo etc., mas não a presença do Prefeito em Sessão que podia livremente assistir, porque pública, e para a qual foi convidado expressamente por membro da Câmara.
22. Assim, a situação do pequeno atraso e da participação população foi fato normal, não existindo impedimento real e relevante ao funcionamento regular da Câmara Municipal, sendo absolutamente atípica a imputação feita pelo denunciante em relação ao denunciado.
23. Igualmente, não houve quebra de decoro ou de dignidade do exercício das suas funções como Chefe do Poder Executivo por parte do denunciado.
24. O fato de fazer requerimentos – que poderiam ou não ser deferidos – não demonstra nenhuma quebra de decoro e da dignidade compatível com seu cargo.
25. O Prefeito, ao interpretar dispositivo do Regimento Interno (art. 297, §3º, do RI<sup>1</sup>) entendeu que teria o direito de se assentar à direita da Presidência, já que o dispositivo diz que *“toda vez que comparecer à Câmara”* teria esse lugar, levando, ainda, em consideração que foi convidado por Vereador.
26. Por sua vez, o Presidente da Casa, ao interpretar o dispositivo do Regimento Interno indeferiu o pedido do Prefeito, fazendo, ao final, valer a sua palavra que foi aceita pelo Prefeito. É que se infere da Ata da Sessão:

---

<sup>1</sup> § 3º - O Prefeito Municipal terá lugar à direita do Presidente da **Câmara toda vez que comparecer à Câmara Municipal.**





prefeito, o presidente Alex informou que não atenderá o pedido suscitado, pois o capítulo do regimento interno que trata sobre a presença do prefeito ao lado direito da presidência é apenas para situação de convocação do prefeito para prestar

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

esclarecimentos, artigos 294 a 298, especialmente § 3º do artigo 297 do Regimento Interno, por tal motivo, o presidente Alex informou que a sessão continuará apenas com a presença dos vereadores compondo a Mesa. Em ato contínuo, o prefeito Fábio disse que havia recebido um ofício do vereador "Kalu" convidando-o para a sessão, razão pela qual deveria compor a Mesa. No entanto, o presidente Alex afirmou que desconhece qualquer convite, e ainda complementou dizendo que o vereador citado não teria legitimidade para convidar qualquer autoridade para fazer parte da Mesa. Em seguida, o presidente Alex fez a chamada dos vereadores, verificou-se haver quorum

27. Não há absolutamente nada de indigno ou indecoroso nesse ato, que foi um requerimento feito a partir de artigo do Regimento Interno, ainda que em interpretação equivocada – o que não se discute aqui.

28. Acerca do hipotético oferecimento de vantagem, também não houve conduta praticada pelo Prefeito que se subsuma à hipótese descrita no art. 4º, X, do Decreto-lei 201/1967.

29. O Prefeito não apareceu no vídeo em momento algum oferecendo ou insinuando o oferecimento de dinheiro a quem quer que seja. Aliás, nem se sabe se o que é apresentado no vídeo por João Paulo trata-se realmente de dinheiro. Certo é que o denunciado não pode ser responsabilizado por um fato que não cometeu pessoalmente e não há nenhuma prova de tenha anuído.

30. O reconhecimento da prática de infração político-administrativa gera a perda do cargo de Prefeito. Por isso, não é qualquer picuinha política que deve ser reconhecida como ato ilícito cometido pelo detentor de mandato. Claramente, o denunciante travou perseguição política em relação ao Prefeito, pois, já é a quarta denúncia que apresenta, movimentando todo o Poder Legislativo em uma tentativa



ilegítima de, por meio de decisão desta Casa, ir contra a vontade da maioria da população de Porecatu que o elegeu.

31. Além do mais, não bastasse a inexistência de qualquer ilegalidade na participação do denunciado na Sessão, mesmo que ela existisse – o que se admite para argumentar – deve ser levado em consideração que o Prefeito foi eleito pelo voto popular, razão pela qual o presente procedimento que pode levar à cassação de seu mandato deveria estar respaldado em prática indubitosa e grave de infração político-administrativa, que testemunhe contra o seu mandato, o que não é o caso aqui.

32. Eventual cassação do mandato do Prefeito, certamente, **feriria o princípio da proporcionalidade**, que precisa ser observado nas decisões em âmbito administrativo, inclusive, as de natureza política, de modo que é necessária a manutenção de seu direito legítimo de exercer o mandato, sob pena de violação ao princípio da proporcionalidade, visto que da narrativa da denúncia, de modo algum é possível se concluir pela aplicação de penalidade tão grave ao denunciado, a partir, ainda que em tese, de uma mera irregularidade.

33. Desse modo, é absolutamente improcedente a denúncia, devendo ser arquivada de plano ou, na remota hipótese de prosseguimento, o denunciado deve ser absolvido, tendo em vista a inexistência de infração político-administrativa cometida pelo denunciado.

#### IV. Pedido

34. Com base em todas as considerações aqui expostas, requer:

(i) preliminarmente, o arquivamento das Denúncia 03/2023 por ser absolutamente improcedente, nos termos da fundamentação;

(ii) na remota hipótese de não se decidir pelo seu arquivamento, seja a Denúncia 03/2023 declarada improcedente pelo Plenário, com a absolvição do denunciado.

35. Requer, por fim, a produção das provas em direito admitidas, especialmente, a juntada dos documentos que seguem acostados, bem como a oitiva de testemunhas cujo rol segue:

(i) **ROBERTO LEANDRO PIRES**, portador do R.G. nº 7998960-6, e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.577.909-47, residente e domiciliada na rua Araguaia, nº 264;

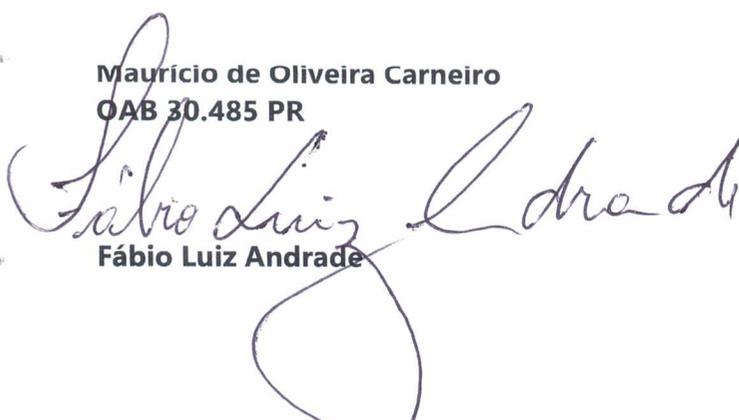


- (ii) **JOÃO PAULO DA SILVA LIMA**, portador do R.G. nº 12.765.126-4, e inscrito no CPF/MF sob o nº 080.203.689-90, residente e domiciliada na rua Rio Grande do Sul, nº 1420;
- (iii) **OSNI TOMÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, possuidor do R.G. nº 4.960.865-9, e inscrito no CPF/MF sob o nº 788.709.929-34, residente e domiciliado na rua Lázaro de Carvalho, nº 184, Jardim Santo Antônio, na cidade de Porecatu/PR, CEP 86160-000;
- (iv) **DEVANIL REGINALDO DA SILVA**, Deputado Estadual, podendo ser encontrado na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911;
- (v) **ALEXANDRE CURI**, Deputado Estadual, podendo ser encontrado na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911;
- (vi) **LUIS FELIPE BONATTO FRANCISCHINI**, Deputado Federal, podendo ser encontrado no Gabinete 265 - Anexo III, da Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900;
- (vii) **CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO**, Deputado Federal, , podendo ser encontrado no Gabinete 635 - Anexo IV, da Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900;
- (viii) **JOSÉ ROBERTO ESPOSTI**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG b. 4.175.584-9 PR, CPF: 754.201.039-49, residente e domiciliado na cidade de Porecatu (PR), na Rua Amador Parra Gomes, 15, Vila Ferrarezi, CEP 86.160-000;
- (ix) **WALTER TENAN**, inscrito no CPF 238.836.269-53, portador do RG 140.999.64 PR, residente na Rua Julião Barrueco, 14, em Porecatu, Paraná;
- (x) **ALEX TENAN**, Vereador, inscrito no CPF 008.003.629-50, portador do RG 8853275-9 PR, podendo ser encontrado na Rua Sidney Ninno, 440 Centro, Porecatu, Paraná;
- (xi) **EDUARDO PRANDINE**, brasileiro, agropecuarista, inscrito no CPF sob o n. 039.579.249.52, residente e domiciliado na Rua Souza Naves, 2645, em Londrina, Paraná, CEP: 86.015-430;
- (xii) **MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO MARCONDES**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o n. 033.650.209-50, residente e domiciliado na Rua Caracas, 213, em Londrina, Paraná, CEP: 86050-070.

Nesses termos, pede deferimento.

Porecatu (PR), 20 de abril de 2023.

Maurício de Oliveira Carneiro  
OAB 30.485 PR

  
Fábio Luiz Andrade



Maurício Carneiro  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ 11.111.111/0001-11

## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE

**FÁBIO LUIZ ANDRADE**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Porecatu, portador do RG n. 6.605.256-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob n. 004.411.199-13, residente e domiciliada na Travessa Vereador Henrique Vidal, n 48, Porecatu, Paraná.

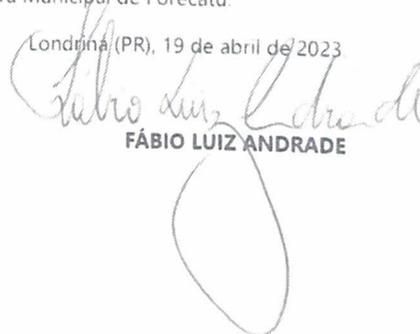
### OUTORGADO

**MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, OAB 30.485 PR**, advogado, brasileiro, solteiro, com endereço profissional na Rua da Glória, 314, Conjunto 13, Centro Cívico, Curitiba, Paraná.

### PODERES

Pelo presente instrumento particular de mandato o **OUTORGANTE** acima nomeado e qualificado nomeia e constitui seu bastante procurador o **OUTORGADO** também acima qualificado, com os poderes das cláusulas *Ad Judicia et Extra*, para o fim especial de em conjunto ou separadamente **representar o OUTORGANTE** perante qualquer juízo ou tribunal, em quaisquer ações ou procedimentos em que o mesmo for autor, réu, reclamado ou de qualquer forma interessado e/ou mencionado, promover medidas preliminares e acautelatórias, impetrar mandados de segurança, requerer falência de devedores do **OUTORGANTE**, requerer e promover judicial ou extrajudicialmente, inclusive perante repartições públicas, interpor recursos legais, acordar, conciliar, desistir, receber intimações em nome do **OUTORGANTE**, podendo renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber pagamento, dar quitação e firmar compromisso, formular queixas-crimes, representações criminais, prestar depoimento pessoal, e praticar enfim, tudo quanto necessário for ao cabal e fiel cumprimento deste mandato, podendo inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes. O **OUTORGANTE** confere ainda, ao seu ora procurador, os poderes para requerer, eleger, provar, recorrer, juntar e retirar documentos, assinar termos de responsabilidade, dar ciência, aceitar ou não acordo e apresentar defesa. Tudo especialmente consignado para o fim de defender os interesses do **OUTORGANTE** no processo de cassação (Denúncias 03 e 04/2023) em trâmite na Câmara Municipal de Porecatu.

Londrina (PR), 19 de abril de 2023

  
**FÁBIO LUIZ ANDRADE**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ.

DATA: 06 DE MARÇO DE 2023, ÀS 18h00min.

ATA da quinta sessão ordinária da Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná. Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, com a presença dos seguintes Vereadores: ALEX TENAN, ALFREDO SCHAFF FILHO, DANIELLE MORETTI DOS SANTOS, JANAINA BARBOSA DA SILVA, JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR, LEANDRO SERGIO BEZERRA, SERGIO APARECIDO SIQUEIRA, SERGIO LUIZ LOPES DA SILVA e VALDEMIR DOS SANTOS BARROS. Abertos os trabalhos pelo senhor presidente, fez um breve pronunciamento, e registrou a presença do prefeito Fábio Luiz Andrade no Plenário da Câmara Municipal. Momento em que o prefeito Fábio se dirigiu ao presidente Alex suscitando "pela ordem" a garantia de sentar-se ao lado direito do presidente Alex junto a Mesa dos vereadores. Momento em que **ouve grande manifestação popular, causando transtorno ao normal andamento da sessão, razão pela qual, o presidente Alex suspendeu a sessão por dez minutos.** Na sequência, o presidente Alex reabriu a sessão e reiterou a todos os presentes que, em caso de novas manifestações, das quais venham a prejudicar o normal andamento da sessão, a mesma será novamente suspensa e, será solicitado apoio das autoridades policiais que retirem todos deste Plenário. Já em relação a manifestação do senhor prefeito, o presidente Alex informou que não atenderá o pedido suscitado, pois o capítulo do regimento interno que trata sobre a presença do prefeito ao lado direito da presidência é apenas para situação de convocação do prefeito para prestar

CÓPIA



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

esclarecimentos, artigos 294 a 298, especialmente § 3º do artigo 297 do Regimento Interno, por tal motivo, o presidente Alex informou que a sessão continuará apenas com a presença dos vereadores compondo a Mesa. Em ato contínuo, o prefeito Fábio disse que havia recebido um ofício do vereador "Kalu" convidando-o para a sessão, razão pela qual deveria compor a Mesa. No entanto, o presidente Alex afirmou que desconhece qualquer convite, e ainda complementou dizendo que o vereador citado não teria legitimidade para convidar qualquer autoridade para fazer parte da Mesa. Em seguida, o presidente Alex fez a chamada dos vereadores, verificou-se haver quorum para a realização da presente sessão e, na sequência, foi submetida a apreciação do Plenário a Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sendo declarado aberto o Período de EXPEDIENTE: LEITURA DA SÚMULA DOS AUTOS Nº 01/2023, que trata sobre a representação apresentada pelo munícipe José Roberto Esposti, em face do prefeito Fábio Luiz Andrade, requerendo a abertura de Comissão Processante para apuração de infração político-administrativa, por ter, supostamente, realizado, de maneira reiterada, a prática de emitir Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) para contratação de pessoal. PARECERES da Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação, favoráveis à aprovação dos Projetos de Lei nº 08 e 09/2023. LEITURA da EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 ao Projeto de Lei nº 06/2023 de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de subvenção a entidade assistencial para o exercício de 2023 e dá outras providências, modificando no artigo 1º a expressão "exercício de 2021" para "exercício de 2023" considerando necessidade de correção de evidente erro material no artigo 1º do projeto.

CÓPIA



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

LEITURA da EMENDA MODIFICATIVA N° 01 ao Projeto de Lei n° 08/2023 de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a reposição salarial dos cargos pertencentes ao quadro próprio do pessoal do magistério municipal, modificando no artigo 1° a expressão "1° de janeiro de 2022" para "1° de janeiro de 2023" considerando necessidade de correção de evidente erro material, tendo em vista que a justificativa se refere expressamente ao mês de janeiro de 2023. LEITURA da EMENDA MODIFICATIVA N° 01 ao Projeto de Lei n° 09/2023 de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a reposição salarial dos cargos pertencentes ao quadro próprio de servidores públicos do Município de Porecatu, inclusive inativos e pensionistas, e dos subsídios dos secretários municipais e dá outras providências. Franca a palavra e ninguém fazendo uso da mesma e não havendo mais matéria para o presente Período, foi o mesmo encerrado e aberto o de ORDEM DO DIA: PROJETO DE LEI N° 06/2023, de autoria do Executivo Municipal. Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma, foi o Projeto de Lei n° 06, submetido à primeira votação, sendo aprovado por unanimidade de votos em todos os seus artigos, separadamente. PROJETO DE LEI N° 07/2023, de autoria do Executivo Municipal. Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma, foi o Projeto de Lei n° 07, submetido à primeira votação, sendo aprovado por unanimidade de votos em todos os seus artigos, separadamente. PROJETO DE LEI N° 08/2023, de autoria do Executivo Municipal. Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma, foi o Projeto de Lei n° 08, submetido à primeira votação, sendo aprovado por unanimidade de votos em todos os seus artigos, separadamente. PROJETO DE LEI N° 09/2023, de autoria do Executivo Municipal. Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso

CÓPIA



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

da mesma, foi o Projeto de Lei nº 09, submetido à primeira votação, sendo aprovado por unanimidade de votos em todos os seus artigos, separadamente. EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 ao Projeto de Lei nº 06/2023, de autoria do Executivo Municipal. Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma, foi a Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 06/2023, submetida à única votação, sendo aprovada por unanimidade em todos os seus artigos, separadamente. EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 ao Projeto de Lei nº 08/2023, de autoria do Executivo Municipal. Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma, foi a Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 08/2023, submetida à única votação, sendo aprovada por unanimidade em todos os seus artigos, separadamente. EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 ao Projeto de Lei nº 09/2023, de autoria do Executivo Municipal. Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma, foi a Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 09/2023, submetida à única votação, sendo aprovada por unanimidade em todos os seus artigos, separadamente. Neste momento o presidente Alex suspendeu a sessão por dez minutos. Na sequência, reabriu a sessão fazendo a leitura do REQUERIMENTO DE ABERTURA DE COMISSÃO PROCESSANTE em face do prefeito Fábio Luiz Andrade, para apuração de infração político-administrativa, por ter, supostamente, realizado, de maneira reiterada, a prática de emitir Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) para contratação de pessoal. Na sequência, a presidente informou que a votação será feita nominalmente, conforme determina o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma, foi o Requerimento de Abertura de Comissão Processante submetido à única votação, sendo acatado por cinco votos favoráveis

CÓPIA



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

(Leandro, Sérgio Lopes, Janaina, Danielle e João) e três votos contrários a abertura (Alfredo, Sérgio Siqueira e Valdemir). Na sequência, foi realizado sorteio pelo senhor presidente, a fim de instalar Comissão Processante para apurar os fatos mencionados na petição, respeitando a representação proporcional dos partidos, para a formação da Comissão Parlamentar de Inquérito (Comissão Processante), a qual seguiu da seguinte forma: primeiro sorteio para definir um vereador entre os vereadores Janaina e Sergio Siqueira, ambos PL, para continuar a participar do próximo sorteio, que será realizado para a composição da Comissão Processante, sendo que a vereadora Janaina foi sorteada. O segundo sorteio para definir um vereador entre os vereadores Danielle e Sergio Lopes, ambos PTC, para continuar a participar do próximo sorteio, que será realizado para a composição da Comissão Processante, sendo que o vereador Sergio Lopes foi sorteado. Em seguida, foram sorteados os vereadores para compor a Comissão Processante, sendo eles: Leandro, Sérgio Lopes e Alfredo. Na sequência, foi suspensa a sessão por dez minutos para que os vereadores sorteados pudessem realizar a eleição do presidente e relator da referida Comissão, e, após ser novamente aberta a sessão, o vereador Sérgio Lopes informou que ficou assim constituída a Comissão Processante: Presidente - Sérgio Lopes, Relator - Alfredo e Membro - Leandro. Como não há mais matéria para o presente Período, foi o mesmo encerrado e aberto o de EXPLICAÇÕES PESSOAIS. Como não há vereador inscrito para o presente período, foi franqueada a palavra, e não havendo mais nada a se tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrei esta ata que, lida e achada conforme, será devidamente aprovada e assinada, sendo convocada outra para o dia 13 de março de

CÓPIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

2023, em horário e local de costume. Do que, para constar, eu, Waldenir Antonio de Oliveira Junior Agente Legislativo, a digitei e a subscrevi. ++++++

*Alex Tenan*  
ALEX TENAN  
PRESIDENTE



*Leandro Sérgio Bezerra*  
LEANDRO SÉRGIO BEZERRA  
1º SECRETÁRIO

Area with horizontal dashed lines for text entry.

CÓPIA